

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde de Marialva – PR

Processo Administrativo nº 3896/2024

Anexo nº 1471

Documentos de Formalização da Demanda nº 2222

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de cartão confeccionado em PVC, com dados variáveis, contidos em código de barras e/ou Qr code, com tiragem mínima de 100 (Cem) unidades, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Marialva – PR, nos termos da tabela abaixo e demais condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Participação	Lote	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máximo Unit. (R\$)	Valor Máximo Total R\$
ME/EPP/MEI	Lote 1	1	113476 - CARTÃO CONFECCIONADO EM PVC 0,76, EM 4 X 4 CORES FORMATO CR – 80 (85,7 MM X 54 MM) / COM ACABAMENTO LAMINADO E IMPRESSÃO DE DADOS VARIÁVEIS, FRENTE E VERSO ESCRITA EM BRANCO QUE PODERÃO ESTAR CONTIDOS EM CODIGO DE BARRAS E/OU QR CODE. COM TIRAGEM MÍNIMA DE 100 UNIDADES.	UNIDADE	50.000	1,24	62.000,00

1.2. A opção pelo Pregão Eletrônico, pois coaduna-se ao Artigo nº 29, da Lei 14.133/2021, uma vez que o objeto possui padrões de qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, em atendimento ao contido no art. 20 da Lei nº 14.133/21.

2. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

2.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (Doze) meses, contados da data de assinatura de contrato, e poderá ser prorrogado, por igual período, a partir do mutuo acordo entre as partes.

2.2. Em caso de aditivo de prorrogação contratual, o índice utilizado para o reajuste de contrato será o IPCA.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O **Cartão Nacional de Saúde - CNS** é o documento de identificação do usuário do SUS. Este registro contém as informações dos indivíduos, como: dados pessoais (nome, nome da mãe, data de nascimento, etc), contatos (telefones, endereço, e-mails) e documentos (CPF, RG, Certidões, etc). Atualmente, o número do CNS está inserido nos sistemas informatizados de saúde que demandam a identificação dos indivíduos, sejam usuários, operadores ou profissionais de saúde. Dessa forma, o CNS possibilita a criação do histórico de atendimento de cada cidadão no Sistema Único de Saúde (SUS), por meio do acesso às Bases de Dados dos sistemas envolvidos neste histórico, por exemplo: sistema de atenção básica, sistema hospitalar, sistema de dispensação de medicamentos, etc... Portanto, justifica-se o requerido, uma vez que o mesmo otimizará os serviços disponibilizados junto aos estabelecimentos municipais de saúde, onde os usuários munidos de cartões constando informações essenciais de identificação e demais elementos em relação aos mesmos, propiciará agilidade nos atendimentos ofertados.

3.2. O CNS está inserido na política de e-Saúde do Ministério da Saúde que tem por finalidade prover a consulta às bases de dados: de pessoas, estabelecimentos, procedimentos e outras; e a vinculação dessas informações de maneira a possibilitar a proposição de ações estratégicas para a formulação de políticas de saúde de forma integrada, provendo a organização da rede de atenção à saúde e de gestão do SUS, facilitando o atendimento ao cidadão e qualificando o trabalho dos gestores e profissionais da área da Saúde.

3.3. Benefícios:

- 3.3.1 Rapidez na identificação do usuário;
- 3.3.2 Localização do prontuário pelo número do cartão;
- 3.3.3 Vinculação de: profissional, usuário, estabelecimento de saúde e atendimento;

- 3.3.4. Registro dos atendimentos realizados;
- 3.3.5. Registro do agendamento e execução de consultas e exames;
- 3.3.6. Atualização de dados cadastrais.
- 3.3.7. Resumidamente, o sistema do CNS identifica o indivíduo para garantir a cidadania, coordena informações para humanizar o atendimento e padroniza os procedimentos para democratizar o uso do recurso público.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade/impacto ambiental

5.1.1. A presente contratação não possui relevantes impactos ambientais.

5.2. Indicação de marcas ou modelos

5.2.1. Na presente contratação não será vedada nenhuma marca, desde que os produtos atendam todas as especificações contidas na descrição do objeto.

5.3. Subcontratação

5.3.1. É vedada a subcontratação do objeto.

5.4. Garantia Contratual

5.4.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

6. Da exigência de amostra

6.1. Dispensa-se a apresentação de amostra técnica para o referido processo licitatório, sendo que a conferência dos produtos dar-se-á somente no ato de sua entrega, desde que atenda as condições previstas neste Termo de Referência, em Edital e Contrato.

6.2. Obrigações das Partes

6.2.1. Da Contratada

6.2.1.1. Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação;

6.2.1.2. Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura do contrato, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;

6.2.1.3. Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;

6.2.1.4. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;

6.2.1.5. Manter durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2.1.6. Entregar o objeto em devidas condições, devendo promover a substituição, no prazo máximo de 03 (Três) dias úteis, contados a partir da notificação do Município de Marialva – PR, quando:

6.2.1.6.1. Não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e na proposta feita no procedimento licitatório;

6.2.1.6.2. Apresentar danos;

6.2.1.6.3. Demonstrar sinais de deterioração.

6.2.1.7. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, seja fabricantes, técnicos e outros;

6.2.1.8. Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

6.2.1.9. Arcar com despesas em suas integras, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

6.2.1.10. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do produto e prestar os esclarecimentos cabíveis;

6.2.1.11. Acatar todas as orientações do Município de Marialva – PR, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

6.2.2. Da Contratante

6.2.2.1. Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste

Termo de Referência, no instrumento convocatório e na proposta da Contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas;

6.2.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, relacionados com o objeto pactuado;

6.2.2.3. Comunicar, por escrito, à Contratadas quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido;

6.2.2.4. Comunicar, por escrito, à Contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada;

6.2.2.5. Proporcionar as condições para que a Contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.3. Infrações e Sanções

6.3.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

6.3.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

6.3.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.3.1.3. der causa à inexecução total do contrato ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante;

6.3.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

6.3.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

6.3.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.3.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.3.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.3.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

6.3.2.1. O descumprimento das disposições contidas neste Termo de Referência e/ou contratuais sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas:

6.3.2.1.1. advertência;

6.3.2.1.2. multa;

6.3.2.1.3. suspensão temporária de participação em licitação;

6.3.2.1.4. impedimento de contratar com o Município de Marialva – PR;

6.3.2.1.5. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar (enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até sua reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade); e

6.3.2.1.6. descredenciamento do sistema de registro cadastral.

6.3.3. As sanções previstas nesse documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa. ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.3.4. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (Quinze) dias, contados da comunicação oficial.

6.3.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao Município de Marialva – PR, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

6.3.6. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

6.3.7. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (Quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.3.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas aplicáveis, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o Contratante, pelo prazo máximo de 03 (Três) anos.

6.3.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações cabíveis, bem como pelas infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, nesses casos a duração observará o prazo previsto no ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.3.10. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada.

A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação

de reparação integral dos danos causados. (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3.12. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Autoridade Competente.

6.3.13. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

6.3.14. a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto;

6.3.15. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.16. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

6.3.17. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. Severidade

6.4.1. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

-Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;

-Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:

M1 = multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação;

M2 = multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e

M3 = multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação.

-Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

G1 = multa de 0,7% (zero vírgula sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e

G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

CONDUTAS ITEM		Ocorrência e reincidência					
		Grau de severidade					
		Leve	Moderado			Grave	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
1	O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
2	<u>O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações, prazos ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Contratante.</u>		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
3	A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
4	Atraso injustificado do início da execução do contrato de prestação de serviço ou de fornecimento de bens.		1ª vez				

5	Não manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
6	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa.						1ª vez
7	Agir em desconformidade legal na relação contratual.						1ª vez
8	Abandonar a execução do contrato.						1ª vez
9	Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato.						1ª vez
10	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização contratual.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
11	Deixar de entregar a documentação exigida no Termo de Referência e/ou contrato.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
12	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada ou recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação, (documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária), quando solicitado, ou, ainda, perder as condições de habilitação exigidas.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez

6.4.2. O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.

6.4.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

6.4.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato;

6.4.5. Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigação, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (Cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das gradações da(s) sanção(ões) aplicada(s) (L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2), excetuadas as penas de multas específicas.

6.4.6. No caso de atraso por mais de 30 (Trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (Vinte por cento) do valor do contrato, fica facultado ao Município rescindir unilateralmente o contrato.

6.4.7. No caso de atraso por mais de 30 (Trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (Vinte por cento) do valor do contrato, fica facultado ao Município rescindir unilateralmente o contrato.

6.5. Moratória

6.5.1. Moratória de 0,5% (Cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, para todo o período de atraso, no caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, limitada a incidência de 30 (Trinta) dias. O atraso superior a 30 (Trinta) dias autorizará a Administração a promover o cancelamento do Contrato.

6.5.2. O valor máximo da multa será equivalente a 30 (Trinta) dias corridos de atraso. A partir deste momento, além da multa, aplica-se o impedimento de licitar e contratar, podendo, à critério da Administração, configurar inexecução total da obrigação assumida, culminando na rescisão do contrato.

6.5.3. Moratória de 2% (Dois por cento) por dia, sobre o valor total do Contrato, em caso de atraso injustificado no início da execução da Previsão Contratual, superior a 05 (Cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (Dez) dias úteis. A multa está limitada a 10% (Dez por cento) do valor total do Contrato.

6.5.4. Após o décimo dia útil e a critério da Administração, nos casos de atrasos injustificados no início da execução da Previsão Contratual, poderá ocorrer a não aceitação, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial do contrato.

6.5.5. Compensatória de 2% (Dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Contratante.

6.6.6. Compensatória de 5% (Cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

6.6.7. Compensatória de 5% (Cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa do Contratado.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Condição e local de entrega

7.1.1. A aquisição se dará de forma fracionada, com tiragem mínima de 100 unidades em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Marialva – PR.

7.1.2. A entrega dos produtos deverá ser efetuada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, no local indicado em empenho pela Unidade Requisitante, obrigatoriamente, em dias úteis, nos seguintes horários disponíveis para recebimento: 08hrs00min às 11hrs00min – 13hrs30min às 16hrs30min.

7.1.3. A arte será determinada pela Unidade Requisitante;

7.1.3.1. A critério da Unidade Requisitante a arte poderá ser desenvolvida pela Contratada.

7.1.4. Os locais de entrega encontram-se dispostos junto aos limites geográficos do município de Marialva – PR, incluso suas regiões distritais e demais comunidades.

7.1.4.1. Os custos referentes a entrega estarão sob a responsabilidade de Contratada.

7.1.5. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com ao menos 03 (Três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.1.6. De forma sumaria, em conformidade a Lei 14.133/2021, o objeto terá recebimento provisório.

7.1.6.1. O recebimento provisório possui por finalidade garantir à Unidade Requisitante a devida aferição da especificação técnica do conteúdo ofertado.

8. Garantia

8.1 A Garantia do item deve seguir o código de Defesa do Consumidor.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Responsável indicado pelo recebimento:

Nome Completo	Cargo/Função	Matrícula
Danielli Cassia Betanin	Diretor Administrativo	9626

9.3. São indicados para fiscalização:

GESTORA DE CONTRATOS

Nome Completo	Cargo/Função	Matrícula
Marina Mariko Moriya Matuguma	Gestora de Contratos	920

FISCAL DE CONTRATO

Titular:

Nome Completo	Cargo/Função	Matrícula
Marisa Aparecida Franzin Batista	Auxiliar em Saúde Bucal	518

Suplente:

Nome Completo	Cargo/Função	Matrícula
Simara Aparecida Santos Lessa	Auxiliar Administrativo	1279

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O item será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com

a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2. O item poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (Três) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.5. Liquidação

10.5.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (Trinta) dias corridos para fins de liquidação.

10.5.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.5.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

10.5.4 A Contratante fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá comprovação dos recolhimentos exigidos na mesma norma;

10.5.4.1 A Contratada deverá, obrigatoriamente, destacar junto à Nota Fiscal o valor referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte, para efeito de procedimento de retenção pela Administração Municipal, em conformidade ao Decreto Municipal nº 8402/2023, em consonância à Instrução Normativa nº 2145/2023 emitida pela Receita Federal do Brasil, devidamente, amparada em decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), obedecendo as alíquotas estabelecidas.

10.5.5 O pagamento será precedido de consulta prévia para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação.

10.5.6 Na hipótese de irregularidade de habilitação, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 15 (Quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão do contrato.

10.5.7 O pagamento efetuado pelo Município Marialva – PR não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.

10.5.8 O pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a liquidação da despesa por meio de crédito na conta corrente do Fornecedor, informada em sua proposta comercial, na fase de habilitação do procedimento licitatório.

10.5.9 É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10.5.10 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Marialva – PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (Meio por cento) ao mês, ou 6% (Seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

- $I = (TX / 100) / 365$
- $EM = I \times N \times VP$, onde:
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

- EM = Encargos moratórios;
- N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

10.6 Forma de pagamento

10.6.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

10.6.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.6.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.6.5 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

11.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, devendo ser respeitados os valores máximos por item.

11.3. Com fulcro no Inciso I, do Artigo nº 48, da Lei Complementar nº 123/2006, o presente procedimento licitatório será exclusivo a participação de MEI, ME e EPP, o qual estabelece: deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais);

11.2 Exigências de habilitação

11.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos a seguir.

11.2.2. Documentos relativos à **habilitação jurídica**:

11.2.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.2.4. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.2.2.5. No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2.2.6. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2.3. Documentos relativos à **qualificação econômico-financeira**:

11.2.3.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

11.2.4. Documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista**:

11.2.4.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

11.2.4.2. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa

Econômica Federal – CEF;

11.2.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.2.4.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

11.2.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.2.4.6. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.2.4.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura de contrato.

11.2.4.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (Cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.2.4.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

11.2.4.10. A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

11.2.4.11. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

11.2.4.12. Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (Noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

11.3. Documentação complementar:

11.3.1. Para o fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/21;

11.3.2. Declaração Unificada – Conforme Anexo

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor máximo da licitação para contratação com base nas quantidades estimadas a serem adquiridas pelo Município de Marialva – PR é de R\$ 62.000,00 (Sessenta e dois mil reais), conforme detalhado em Demonstrativo de Formulação de Preços, demonstrativo este composto por cotação obtida a partir da Plataforma Banco de Preços e fornecedores, anexo junto ao Processo Administrativo nº 3896/2024.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Marialva – PR, com dotações orçamentárias aditadas no Processo Administrativo nº 3896/2024.

Marialva – PR, 20 de Setembro de 2024.

APÊNDICE DO ANEXO 1 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O princípio do planejamento é um dos pilares da Lei 14.133/2021 e tem como objetivo assegurar que as licitações e os contratos públicos sejam conduzidos de forma mais eficiente e transparente.

Para tanto, a referida lei estabelece uma série de regras e procedimentos que devem ser observados na fase de planejamento da contratação pública, dentre elas a obrigatoriedade da elaboração de estudos técnicos preliminares para todas as contratações públicas, destacando-se assim a importância do princípio do planejamento.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Justifica-se o requerido, uma vez que o mesmo otimizará os serviços disponibilizados junto aos estabelecimentos municipais de saúde, onde os usuários munidos de cartões, os quais trarão informações essenciais, de identificação e demais elementos, em relação aos mesmos, propiciará agilidade nos atendimentos ofertados.

O Cartão Nacional de Saúde - CNS é o documento de identificação do usuário do Sistema Único de Saúde – SUS. Este registro contém as informações dos indivíduos, tais como: dados pessoais (nome, nome da mãe, data de nascimento, etc), contatos (telefones, endereço, e-mails) e documentos (CPF, RG, Certidões, etc). Atualmente, o número do CNS está inserido nos sistemas informatizados de saúde que demandam a identificação dos indivíduos, sejam usuários, operadores ou profissionais de saúde. Dessa forma, o CNS possibilita a criação do histórico de atendimento de cada cidadão no Sistema Único de Saúde (SUS), por meio do acesso às Bases de Dados dos sistemas envolvidos neste histórico, por exemplo: sistema de atenção básica, sistema hospitalar, sistema de dispensação de medicamentos, etc...

O Cartão Nacional de Saúde – CNS está inserido na política de e-Saúde do Ministério da Saúde, que tem por finalidade prover a consulta às bases de dados: de pessoas, estabelecimentos, procedimentos e outras; e a vinculação dessas informações de maneira a possibilitar a proposição de ações estratégicas para a formulação de políticas de saúde de forma integrada, provendo a organização da rede de atenção à saúde e de gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, facilitando o atendimento ao cidadão e qualificando o trabalho dos gestores e profissionais da área da Saúde.

Portanto, justifica-se o requerido, uma vez que o mesmo otimizará os serviços disponibilizados junto aos estabelecimentos municipais de saúde, onde os usuários munidos dos referidos cartões constando informações essenciais de identificação e demais elementos em relação aos mesmos, propiciará agilidade nos atendimentos ofertados.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação pretendida é uma despesa recorrente, que compõe o Plano Anual de Contratações, onde este encontra-se em fase final de elaboração, justifica-se sua não conclusão, até a presente data, visto que a municipalidade de Marialva – PR efetuou suas contratações, até Dezembro 2023, no âmbito da Lei nº 14.133/2023.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As condições e exigências estão descritas de forma específica no Termo de Referência.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade estimada fora estabelecida a partir do número de moradores do município de Marialva – PR, com acréscimo previsto para atender os nascimentos vindouros, e a confecção, quando necessário, de segunda via de cartão.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A partir das cotações estabelecidas para a precificação da pretendida aquisição, a Unidade Requisitante apurou significativa quantidade de fornecedores com capacidade de prover o conteúdo demandado.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Os preços foram coletados de acordo com o disposto no Artigo 23, §1º da Lei nº 14.133/2021. Após análise dos valores praticados no mercado, a precificação máxima para a presente contratação com base nas quantidades estimadas a serem adquiridas pelo Município de Marialva – PR é de R\$ 62.000,00 (Sessenta e dois mil reais), conforme detalhado em Demonstrativo de Formulação de Preços, anexo junto ao Processo Administrativo nº 3896/2024.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A aquisição pretendida dando-se de forma fracionada, efetuada por Pregão, em formato Eletrônico, mostra-se viável, atendendo, simultaneamente, o âmbito quanto a demanda na confecção dos cartões pretendidos, e otimização e gerenciamento orçamentário durante o exercício financeiro.

9. A PRESENTE LICITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVA A PARTICIPAÇÃO DE MEI, ME E EPP, EM CONFORMIDADE AO INCISO I, DO ARTIGO 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Em conformidade ao Inciso I, do Artigo nº 48, da Lei Complementar 123/2006, o presente procedimento licitatório será destinado exclusividade de contratação à ME, EPP e MEI, conforme se lê: deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A pretendida aquisição possui por finalidade a otimização e a agilidade nos serviços ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marialva – Paraná, concomitantemente a promoção de histórico de atendimentos vinculado aos mesmos proporcionando aos profissionais de saúde a devida e total compreensão do quadro clínico dos referidos usuários.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não aplicável.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não possui relevantes impactos ambientais.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante de todo o exposto, entende-se que a aquisição do produto pretendido torna-se viável para atender a finalidade proposta.

14. ANÁLISE DE RISCO

Os riscos que poderiam afetar a contratação estão mitigados pelos instrumentos do Termo de Referência e do futuro Edital de Licitação.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 44F3-BC69-00F4-27D0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSE ORLANDO BENEDETTI VILLA (CPF 021.XXX.XXX-88) em 24/09/2024 10:58:34 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ROSE WEYAND GASPAR (CPF 659.XXX.XXX-63) em 25/09/2024 09:54:12 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://marialva.1doc.com.br/verificacao/44F3-BC69-00F4-27D0>